



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4145/2009 Projeto de Lei : 264/2009

8.858
258
Data e Hora: 10/07/09 09:17:13

Procedência: Juarez Vieira

SANCIONADO

Ementa: Obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Vitória a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 4145/2009 ... Projeto de Lei : 264/2009

Data e Hora: 10/07/09 09:17:13

Procedência: Juarez Vieira

Ementa: Obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Vitória a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.

O vereador signatário da presente, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a propor o Projeto de Lei que segue abaixo:

PROJETO DE LEI

Ementa: Obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Vitória, a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 1º Ficam obrigadas todas as salas de cinema e locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Vitória, a promover, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, dos shows e similares, nos espaços e períodos destinados à intervalos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4145	02	

§ 2º O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) segundos, por cada exibição do filme em cartaz, shows e similares.

art. 2º Para a obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares poderão articular-se com os seguintes organismos:

I – Conselho de Proteção a Infância e Adolescência do Estado do Espírito Santo;

II - Varas da Infância e da Juventude sediadas no Município do Vitória;

III- Organizações Não Governamentais – ONGs ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;

IV - Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

V – Conselhos Tutelares, entre outros.

Art. 3º As autorizações, liberações para exibição de filmes e realização de shows e similares, estarão condicionada ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, à:

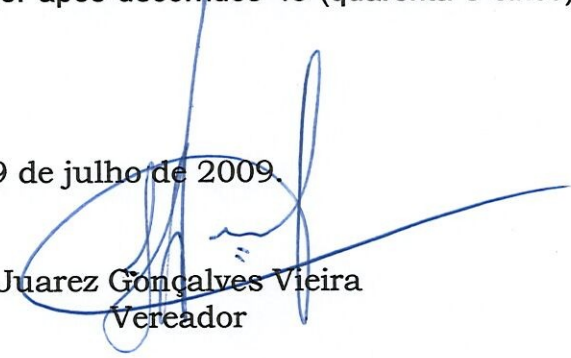
I - notificação para cumprimento com prazo de 48 horas;

II - suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;

III - cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de julho de 2009.


Juarez Gonçalves Vieira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4145	03	

JUSTIFICATIVA

O Projeto em análise obriga as salas de cinema, locais de eventos para shows e similares no município de vitória a divulgarem, nas suas telas de projeção, as fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Entre as diversas causas para o desaparecimento de crianças e adolescentes, temos o seqüestro quando as crianças e adolescentes fazem o percurso de ida e volta da escola, a situação de miséria, a violência doméstica, os conflitos de guarda; a perda por descuido, negligência ou desorientação; o tráfico para fins de exploração sexual ou para comércio de órgãos; a situação de abandono; a suspeita de homicídio; e o rapto consensual, ou seja, fuga para ficar com o namorado.

Precisamos utilizar vários mecanismos para auxiliar as famílias.

Nosso país sofre constantemente com desaparecimento de crianças e adolescentes e esse é um problema que afeta significativamente às famílias.

Dos casos de desaparecimento registrados no Brasil um percentual de 10 a 15% permanecem sem solução por um longo período de tempo, e, às vezes, jamais são resolvidos, consoante propalado, em 13.4.2009, no site da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Estima-se que, todos os anos, mais de 200 mil pessoas desaparecem no Brasil e o número crianças e adolescentes pode chegar a 40 mil.

No ano de 2006, os cinemas brasileiros atingiram o público de exatamente 90.283.635 (noventa milhões duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e trinta e cinco) espectadores. Pessoas que, em potencial, podem ajudar a reconhecer e principalmente comunicar o paradeiro de crianças e adolescentes.

Consideramos a divulgação das fotos de menores desaparecidos nas salas de cinema, shows e similares um procedimento simples a ser implementado, mas extremamente eficaz, já que milhões de pessoas de todas as classes sociais freqüentam nossos cinemas, participam de shows e similares e, imbuídas do sentimento de solidariedade, poderão colaborar para minorar o sofrimento dos responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos.

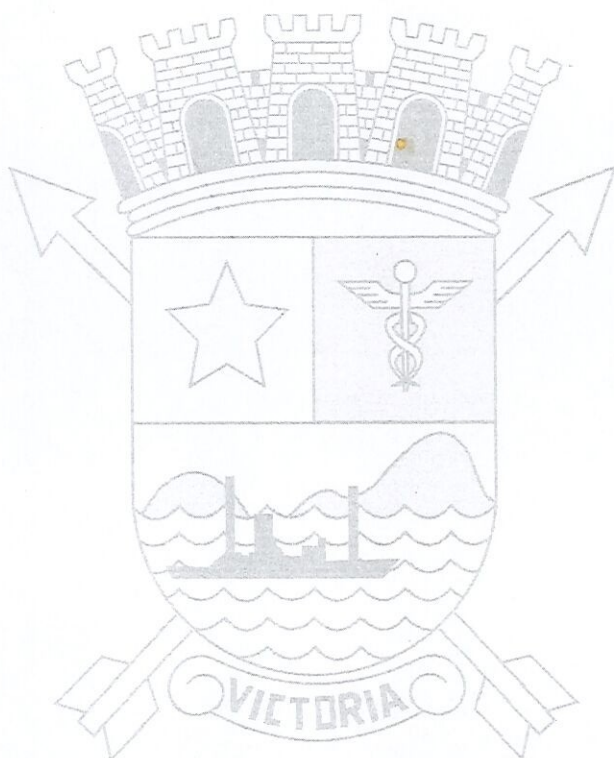
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4145	04	

Registra-se que no município do Rio de Janeiro esta tramitando projeto semelhante.

Por todo exposto, por se tratar de questão de relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4345	05	<i>[Signature]</i>

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 30 / 10 / 09

DIRETOR

CAURO CYPRESIE
DIRETOR DAL

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 14 / 07 / 2009

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.º Discussão

Em, 15 / 07 / 09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 2.º Discussão

Em, 16 / 07 / 09

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 3.º Discussão

Em, 04 / 08 / 09

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	1112
Folha	02
Assinatura	

INCLUIR O PRESENTE
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Em 05/08/2009

Diretor DEL

CAIRO CYPRESTE
DIRETOR DAL

À Assessoria Jurídica

De ordem do Presidente da Comissão de Justiça
Gerador Ademar Rocha, estamos encaminhando o
processo para análise preliminar da matéria.

Em, 05/08/09

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Fls. n.º
4145	06	R

AUTOS DO PROCESSO N.º 4145/2009

PROJETO DE LEI N.º 264/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pelo Vereador JUAREZ GONÇALVES VIEIRA, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "EMENTA: Obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Vitória, a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidas".

Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JUAREZ GONÇALVES VIEIRA se diz respeito na obrigação no Município de Vitória, de divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidas, através das salas de cinemas, bem como, de locais, que utilizam telas de projeção de filmes, de shows e similares, de uma forma geral, fato explicitado em 09.07.2009 (doc. de fls. 01/02) – ainda, sua EXCELENCIA se manifestou, através da justificativa de fls. 03/04 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de

[Assinatura]

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Fls.		
Processo	Folha	Nº
4145	07	R

Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fls.	Rubrica
4145	08	R

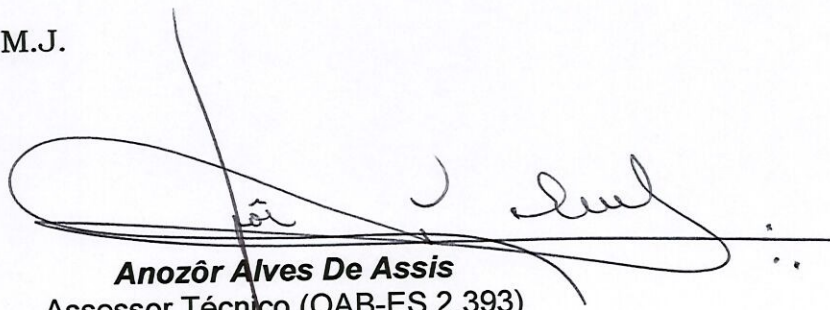
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 14/08/2009.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4145	09	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Alcino.....

Varela.....para relatar

Em 28/09/2009

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
4145	10	Justica

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 01, 09, 2009

Presidente

VEREADOR
VAREJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Ao Projeto de Lei n.º 264/2009 – Processo: 4145/2009)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Juarez Vieira, Ementa: Obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizados no Município de Vitória, a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 264/2009.**

Admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 31 de agosto de 2009.

Vereador **ALOÍSIO VAREJÃO**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 02/09/09

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 03/09/09

Rita Pratti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 255/2009

PROCESSO	4145/2009
PROJETO DE LEI	264/2009
EMENTA	Obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de proteção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Vitória, a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.
INICIATIVA	JUAREZ VIEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4445	13	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 08/10/2009

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 08/10/2009

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.), Ednéia
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 09/10/2009

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4145	14	R

BOLETIM DE VOTAÇÃO

69ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 08 / 10 / 09

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA			X	
ALEXANDRE PASSOS			X	
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO			X	
ESMAEL ALMEIDA			X	
FABIO LUBE	X			
FABRICIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER				P
NEUZINHA DE OLIVEIRA			X	
REINALDO BOLÃO	X			
SERJÃO			X	
ZEZITO MAIO			X	

SECRETÁRIO: *Fabio Lube*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4145	15	22

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 11 / 10 / 2009

Reginal. Aguiar
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4145	06	mg

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 218

Vitória, 14 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Assunto: **Autógrafo de Lei**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 8.858/2009**, referente ao **Projeto de Lei nº 264/2009**, de autoria do Vereador **Juarez Vieira**, aprovado em Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009.

Atenciosamente,

Alexandrê Passos
PRESIDENTE

Proc. Nº 4145/2009 – CMV
LC / rca

Processo: 6643608/2009 Data: 15/10/2009 Hora: 15:5
Requerente ..: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 218/2009
Destino: SECOP/GAB



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo	Folha	Rubrica
4145	37	md

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8.858

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 264/2009**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Vitória, a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 1º. Ficam obrigadas todas as salas de cinema e locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Vitória, a promover, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, dos shows e similares, nos espaços e períodos destinados à intervalos.

§ 2º O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) segundos, por cada exibição do filme em cartaz, shows e similares.

Art. 2º. Para a obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares poderão articular-se com os seguintes organismos:

- I – Conselho de Proteção a Infância e Adolescência do Estado do Espírito Santo;
- II - Varas da Infância e da Juventude sediadas no Município do Vitória;
- III- Organizações Não Governamentais – ONGs ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;
- IV - Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.
- V – Conselhos Tutelares, entre outros.

Art. 3º. As autorizações, liberações para exibição de filmes e realização de shows e similares, estarão condicionada ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, à:

I - notificação para cumprimento com prazo de 48 horas;

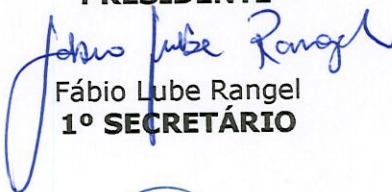
II - suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;

III - cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de outubro de 2009.

Alexandre Passos
PRESIDENTE


Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO


Fabrício Gandini
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4145	19	mg

Sr Diretor,

Encaminhado para expediente externo

a Lei Sancionada nº 7.820/09

Em anexo.

Em 20 / 11 / 2009

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 25 / 11 / 09

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Ao DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 25 / 11 / 09

Presidente de Sessão

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 21 / 12 / 09

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4145	20	md



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/1246

Vitória, 05 de novembro de 2009

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 7.820, anexa, o Autógrafo de Lei nº 8.858/09, referente ao Projeto de Lei nº 264/09, de autoria do Vereador Juarez Gonçalves Vieira.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6643608/09 - PMV

4145/09 - CMV

stn



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.820

GABREF / GDO		
Publicado em		
A TRIBUNA		
DE: 07/11/2009		
RUBRICA		

Processo	Folha	Rubrica
4145	21	mg

PROJETO DE LEI Nº: 264109

PROCESSO Nº: 4145109

AUTOR: Guariz Vieira

Obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Vitória, a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de criança e adolescentes desaparecidos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas todas as salas de cinema e locais que utilizam telas de proteção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Vitória, a promover, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º. A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, dos shows e similares, nos espaços e períodos destinados à intervalos.

§ 2º. O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) segundos, por cada exibição do filme em cartaz, shows e similares.

Art. 2º. Para a obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares poderão articular-se com os seguinte organismos:

I - Conselho de Proteção a Infância e Adolescência do Estado do Espírito Santo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4145	22	

Leinº 7.820-09-fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

II - Varas da Infância e da Juventude sediadas no Município de Vitória;

III - Organizações Não Governamentais - ONGs ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;

IV - Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

V - Conselhos Tutelares, entre outros.

Art. 3º. As autorizações, liberações para exibição de filmes e realização de shows e similares, estarão condicionadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, a:

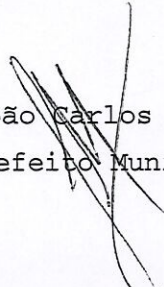
I - notificação para cumprimento com prazo de 48 horas;

II - suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinado no inciso I deste artigo;

III - cassação do Alvará de Licença para estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de novembro de 2009.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6643608/09
/stn